



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Beбето (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 188/2024

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 25 de setembro de 2024

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)

01-PROCESSO Nº 505/2023

PROJETO DE LEI Nº 203/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.456, DE 20 DE JANEIRO DE 2004.

Parecer nº 069/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Antonio Albuquerque.

Parecer nº 1438/2024: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Breno Albuquerque.

Parecer nº 1579/2024 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.

02-PROCESSO Nº 911/2023

PROJETO DE LEI Nº 272/2023

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

VEDA A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS DISPONÍVEIS NO CERTAME NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1376/2023: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a EMENDA MODIFICATIVA ANEXA.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer nº 1588/2024 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei, com a EMENDA ANEXA.

Relator: Deputado Dudu Ronalsa.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, I, II)

03-PROCESSO Nº 354/2024

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA ARRUDA”, A EMPREENDEDORA ALAGOANA MARIA LUANA CÍCERA DA SILVA SOUZA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO SETOR DE EMPREENDEDORISMO FEMININO NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1499/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputada Fátima Canuto.

04-PROCESSO Nº 648/2024

PROJETO DE LEI Nº 816/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GILVAN BARROS FILHO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PRODUTORES DO CANAL DO SERTÃO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1386/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

05-PROCESSO Nº 823/2024

PROJETO DE LEI Nº 861/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

INCLUI A "SEMANA MULHERES NA POLÍTICA", NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1498/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

06-PROCESSO Nº 876/2024

PROJETO DE LEI Nº 870/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FRANCISCO TENÓRIO.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL, A ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE APOIO AS FAMÍLIAS E AMIGOS DO JANCINTINHO.

Parecer nº 1495/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**07-PROCESSO Nº 1327/2024
PROJETO DE LEI Nº 967/2024**

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO DA TERCEIRA IDADE CORAÇÃO VALENTE, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer nº 1489/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

(RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, I,)

**08-PROCESSO Nº 1237/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114/2024**

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO PEREIRA.

CONCEDE “COMENDA DOUTOR HELVIO AUTO”, AO DR. LUIZ AUGUSTO CARNEIRO D'ALBUQUERQUE, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS NA ÁREA DE SAÚDE.

Parecer nº 1526/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

**09-PROCESSO Nº 1035/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109/2024**

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO SÍLVIO CAMELO.

CONCEDE A “COMENDA LEDO IVO” À SENHORA DOUTORA JACY DE ARAUJO AZEVEDO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO ESTADO DE ALAGOAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.

Parecer nº 1529/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

**10-PROCESSO Nº 835/2024
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/2024**

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO MÁRIO JORGE LOBO ZAGALLO”, À SENHORA MIRIAM DA SILVA MONTE, COMO HOMENAGEM POR SEU DESTAQUE PROFISSIONAL NO MEIO ESPORTIVO.

Parecer nº 1546/2024: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**MATÉRIA EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS POR 10 SESSÕES.
(2ª SESSÃO)**

-PROCESSO Nº 2127/2024

**PROJETO DE LEI Nº 1090/2024 – MENSAGEM Nº 99/2024
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 24 DE SETEMBRO DE 2024.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 484 DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

**APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO
GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS,
REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2017.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA FAZ SABER QUE O PODER
LEGISLATIVO** decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovada a Prestação de Contas do Governo do Estado de Alagoas, referente ao exercício financeiro de 2017, sob a gestão do Governador José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, conforme análise detalhada dos documentos apresentados nos Volumes I e II do Balanço Geral do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió/Al, 17 de setembro de 2024.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 792, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Autor: Mesa Diretora.

**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” AO
DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,
FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “COMENDA DE MÉRITO LEGISLATIVO TAVARES BASTOS”, ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO, pelos relevantes serviços prestados ao sistema jurídico do Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 17 de setembro de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 793, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Autor: Mesa Diretora.

CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA" AO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA", ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO, pelos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana na área jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 17 de setembro de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 793, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Autor: Mesa Diretora.

**CONCEDE O "TÍTULO DE CIDADÃO
BENEMÉRITO PONTES DE MIRANDA"
AO DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS,
FÁBIO COSTA DE ALMEIDA FERRARIO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido o "TÍTULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO PONTES DE
MIRANDA", ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, FÁBIO COSTA DE
ALMEIDA FERRARIO, pelos relevantes serviços prestados à sociedade alagoana na área jurídica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 17 de setembro de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 795, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE “COMENDA DIVALDO SURUAGY”
AO DOUTOR ANDREW CANDIDO TAVARES
DA COSTA.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “COMENDA DIVALDO SURUAGY”, ao Doutor ANDREW CANDIDO TAVARES DA COSTA, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 24 de setembro de 2024.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1528/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 963/2024

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se na 2ª Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 886/2024, de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO UNIDADE INTEGRADA SOCIAL SUSTENTÁVEL”.

A matéria foi encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

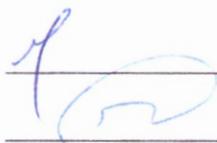
A declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, alterada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nestes termos constata-se que a referida Instituição preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto Constitucional, Legal, Jurídico, Regimental e de Técnica Legislativa.

Inexistindo óbices quanto ao aspecto que nos compete examinar, somos de **parecer pela aprovação** do presente projeto de lei, **com emenda substitutiva**.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 13 de Agosto de 2024.



PRESIDENTE


RELATOR





**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS**

**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01
Projeto de Lei nº 886/2024**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA DA
FUNDAÇÃO MARIA JOSÉ DUARTE -
FUNDUARTE (UNIDADE INTEGRADA SOCIAL
SUSTENTÁVEL - UNISSE)**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado utilidade pública do Fundação Maria José Duarte - FUNDUARTE (Unidade Integrada Social Sustentável - Unisse), com sede na Rua Luiz Clemente Vasconcelos, nº 241, Casa A, Clima Bom, Maceió - AL, CEP 57.071-040, entidade da sociedade civil, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 04.966.955/0001-59.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,
16 de julho de 2024.

RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

3ª COMISSÃO – ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

PROCESSO Nº: 2847/2023

ASSUNTO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 554 DE 2023

RELATOR: DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Parecer nº 1437/2024

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, que tramita sob o nº 554/2023, que “ACRESCENTA O ITEM 5, A ALÍNEA C, DO INCISO I, DA LEI Nº 5.900 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996”.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2ª Comissão – Constituição, Justiça e Redação. Dessa forma, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia para ser analisada quanto aos aspectos que competem a esta respectiva Comissão, devendo o mérito ser analisado em Plenário.

De pronto, é sabido que a competência pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS recai sobre os estados, conferindo-lhes a prerrogativa de estabelecer regras específicas para a sua cobrança. Contudo, é imperativo que tais normas estejam em conformidade com as disposições do Código Tributário Nacional e da Constituição Federal.

O ICMS incide tanto a pessoas jurídicas quanto as físicas, abrangendo diversas operações, tais como vendas de produtos, transporte entre estados ou municípios, importação, prestação de serviço no exterior, entre outras.

Nesse contexto, as alíquotas para operações realizadas no estado são fixadas por cada Unidade da Federação, de acordo com a legislação estadual. Portanto, não há impedimento para que a alíquota relativa à aquisição de veículos automotores seja estabelecida em 12% (doze por cento).

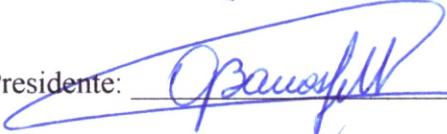


ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Portanto, diante do aumento nos preços dos automóveis neste ano, a alíquota mencionada revela-se vantajosa para as Pessoas com Deficiência – PCDs, contribuindo para tornar a diferença no valor do veículo mais acessível.

Isto posto, observando todas as formalidades pertinentes e não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 24 de junho de 2024

Presidente: 

Relator: Breno Albuquerque

Membro: Carlos Belero

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1549/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 747/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Mesaque Padilha que tramita nesta casa sob o número **846/2024** e que "**DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM NAS UNIDADES E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICAS E PRIVADAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS**".

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

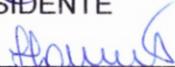
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 846/2024 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 13 de agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI: 522/2023

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

Processo Nº 2669/24

PARECER Nº 1550/2024

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Gabi Gonçalves que tramita nesta Casa sob o número 522/2023 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO DE VIOLÊNCIA PRATICADA CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO NA FORMA QUE MENCIONA.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas, seja quanto à iniciativa de sua proposição, seja no tocante ao conhecimento e à deliberação da matéria pelo Poder Executivo Estadual.

Palácio Tavares Bastos

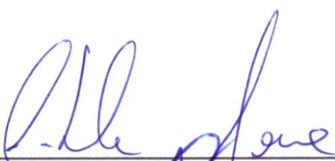
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 522/2023.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 13 de agosto de 2024.

Presidente: 

Relator: **Alexandre Ayres**
Deputado Estadual

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 1555/2024

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 0054/2024

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Chega-nos para relatar, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Delegado Leonan que tramita nesta casa sob o número **697/2024** e que **“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE REALIZAR COLORAÇÃO DE ANIMAIS COM A FINALIDADE DE ENTRETENIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto foi submetido à análise da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para elaboração de parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a legalidade e constitucionalidade da matéria, ficando a análise de mérito para a Comissão Temática ou para o Plenário.

Em análise, o Projeto de Lei não possui vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo, legitimidade para propor o presente, de acordo com o caput do art. 86 da Constituição Estadual, uma vez que apenas traz a instituição de diretrizes, não havendo interferência direta na organização administrativa e nos serviços públicos ou mesmo no pessoal de administração do Poder Executivo.

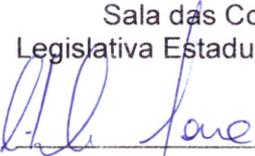
Reforça-se que, quanto ao que cabe a esta Comissão Analisar, a propositura não possui qualquer vício ou inconstitucionalidade.

CONCLUSÃO

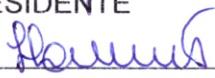
Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o **Projeto de Lei 697/2024 DEVE SER APROVADO**.

É o parecer.

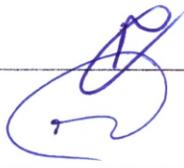
Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 13 de agosto de 2024.



PRESIDENTE



RELATOR





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

PARECER Nº 1588/2024

DA 7ª COMISSÃO – ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS
E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

Processo nº 911/2023

Relator: Deputado Estadual Dudu Ronalsa

Relatório

Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Cabo Beбето, Projeto que tramita com o número 272/2023, que “VEDA A ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DAS VAGAS DISPONÍVEIS NO CERTAME NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS”.

O presente projeto de lei tem como objetivo permitir o aproveitamento dos candidatos aprovados fora do número de vagas estabelecidas nos editais de concurso público de Alagoas.

Ademais, uma Emenda Modificativa alterou o artigo 2º do Projeto em tela, ponderando que o candidato aprovado fora do quantitativo de vagas somente será aproveitado se oportuno e conveniente, não vinculando à Administração Pública nomeá-los.

Vale ressaltar que o Projeto em tela foi submetido para análise da 2ª Comissão de Constituição Justiça e Redação, onde foi emitido parecer favorável à sua legalidade, dessa forma, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

CONCLUSÃO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro – Maceió – Alagoas – CEP: 57020-900

Diante dos fundamentos, entendo pela admissibilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2023, visto que foram atendidos os requisitos para a boa técnica legislativa, perfeita forma de juridicidade e a completa constitucionalidade, **razão pela qual indico seu imediato prosseguimento, com emenda.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 04 de Setembro de 2024.

PRESIDENTE

RELATOR – DEPUTADO DUDU RONALSA

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO